



DECRETO LEGISLATIVO Nº05/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 8º, inciso VIII, *alínea “b”* da Lei Orgânica deste Município, c/ art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e eu **promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal de ARRAIAS – TO** a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 8º, inciso VIII, *alínea “b”* c/o art. 69, § 1º e §2º da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/ o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal de ARRAIAS – TO** a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 69, § 3º da Lei Orgânica deste Município, c/c o art. 97, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/ observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do art. 120 c/

art. 8º, incisos V, *alínea “a”* da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido ao prefeito e Vice-prefeito o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, c/ art. 98, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Lei Municipal nº. 970/2017;

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

Ver. Edivaldo Cardoso Leite

Presidente

Ver. Wesley Siqueira Braga
Vice- Presidente

Ver. Herman Gomes de Almeida
Primeiro Secretario

Ver. Josemar Bispo de Assis
Segundo Secretario

RESOLUÇÃO Nº06/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 8º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Orgânica deste Município, c/ art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de ARRAIAS – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.701,60** (Quatro mil setecentos e um reais e sessenta centavos), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 8º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 97, art.98, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 16, §4º da Lei Orgânica deste município c/ art. 98, §4ºdo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, conforme o art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Resolução nº. 05/2020, de 27/02/2020, conforme o art. 8º, incisos V, *alínea “a”* da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 98, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal c/os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “*caput*” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

Ver. Edivaldo Cardoso Leite

Presidente

Ver. Wesley Siqueira Braga

Vice- Presidente

Ver. Herman Gomes de Almeida

Primeiro Secretario

Ver. Josemar Bispo de Assis

Segundo Secretario



Diário Oficial Eletrônico de
Arraias

ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL
Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200909402